

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 03496

Dispõe sobre a criação da COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO e dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 88, inciso I, alínea 0-cc- 130-D, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-1995, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigos 29 a 34).

Decreta:

Art 1º- Fica instituído no âmbito da Divisão de Serviços Urbanos - Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, A Comissão Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Jaguapitá.

Art. 2º- À Comissão Municipal do Trabalho cabe:

I- Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29-34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III- Promoção de ações educativo preventivos, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV- A análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V. A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI- A promoção de ações voltadas a capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra.

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX- A indicação e/ou o apoio a medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações trabalhistas, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivado a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV- A elaboração de Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI- A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão.

XVII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX- O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Estadual do Trabalho.

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I- 4 representantes indicados pelo Poder Público;
- II- 4 representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III- 4 representantes indicados pelas entidades patronais;

§1º- Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§2º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes da Comissão serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno da mesma Comissão.

§3º- O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§4º- As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§5º- Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.

Art. 4º- A Presidência da Comissão Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º- A Comissão Municipal do Trabalho contará com um Secretário-executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente da Comissão "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º- A Divisão de Serviços Urbanos - Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º- A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§Único- Poderá ser prevista no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes na Comissão.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã,
em 18 de março de 1996.

JAZON ANDRADE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:92907071

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 04/09/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>